



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1634 de 18/03/1997
Juliane

LEI N° 1.646

Data: 15 de setembro de 1997.

Súmula: Altera o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PATO BRANCO

Os recursos oriundos da alienação do Terminal Rodoviário serão destinados:

- a) pagamento da dívida junto ao Fundo de Previdência;
- b) transferência para a Fundação de Saúde com a finalidade de adquirir equipamentos;
- c) desenvolvimento do Meio Rural:
 - . Execução do Programa Rodoviário Municipal, principalmente no tocante ao cascalhamento, ensaibramento e conservação das estradas. Projeto/atividade 16885341.10.
 - . Aquisição de motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira.
- d) execução do programa de construção de casas populares, mediante convênio com a COHAPAR e outros órgãos. Projeto/atividade 10573161.12;
- e) execução de programas visando o desenvolvimento urbano, de acordo com os seguintes Projetos/atividades:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 10583281.15 - Construção e melhoria de passeios
- 13764481.16 - Construção de galerias pluviais e canalização de córregos.
- 16915711.18 - Construção de terminais e pontos de ônibus.
- 16915731.19 - Sinalização de vias urbanas e rurais.
- 16915751.20 - Pavimentação de ruas e avenidas.

f) execução do programa de Educação Integral, mediante os Projetos/Atividades:

- 08421881.45 - Construção de unidades escolares.
- 08421881.46 - Ampliação e melhorias de unidades escolares.
- 08421882.54 - Manutenção do ensino de Primeiro Grau.

g) Desenvolvimento econômico:

- . Atração de novas indústrias.
- . Aquisição de Imóveis destinados à ampliação do Parque Industrial.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL